PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 273/2020

Garça, 25 de novembro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2020.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 15.026/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 034/2020, por meio do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.785/1992, que "*Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN*", propondo alterar a composição do Conselho de Administração, revendo suas atribuições, especialmente na escolha do Diretor Superintendente, que se dará através de indicação de lista tríplice, bem como na composição do Conselho Fiscal.

No mais, encaminhamos tal projeto como de natureza de Lei Ordinária, posto que a própria Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e as alterações posteriores (06 legislações[1]), **foram aprovadas por essa Casa de Lei como legislação ordinária, nunca merecendo parecer contrário**.

Outrossim, em que pese o contido no Parágrafo Único do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Garça, disciplinando que será objeto de Lei Complementar as matérias que disponham sobre estrutura, organização e funcionamento de entidades do Poder Executivo, o caso aqui tratado não se amolda a tal dispositivo. Isto porque o presente projeto não se propõe a alterar a organização e funcionamento do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, ao contrário, apenas se destina alterar a composição do Conselho de Administração, revendo suas atribuições, especialmente na escolha do Diretor Superintendente, que se dará através de indicação de lista tríplice, bem como na composição do Conselho Fiscal.

Adotando uma interpretação literal do citado dispositivo, não resta dúvidas de que, para ser objeto de Lei Complementar, a matéria deve se tratar de estrutura, organização **e** funcionamento das entidades, ou seja, trata-se de um requisito **cumulativo**, o que não se verifica no projeto aqui apresentado.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

[1] Leis Municipais Ordinárias nºs 3.044/1995, 3.053/1995, 3.556/2002, 3.584/2002, 4.229/2008, 4.896/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034/2020 CM nº 49/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.785/1992, QUE CRIA O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** *O IAPEN contará, na sua estrutura diretiva, com os seguintes órgãos:*

I. ...

II. Diretoria de Superintendência."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto por 09 (nove) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos escolhidos dentre os servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, ativos e/ou inativos, sendo:*

I. 02 (dois) servidores membros indicados pelo Prefeito Municipal;
II. 02 (dois) servidores membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Garça;
III. 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, em eleição direta, sendo:
a) 03 (três) servidores ativos com respectivos suplentes;
b) 02 (dois) servidores inativos com respectivos suplentes.

§ 1º *Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, e poderão ser reeleitos por igual período.*

§ 2º *O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, salvo por força maior, havendo requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.*

§ 3º *O Conselho de Administração poderá ser convocado para reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) de seus membros, ou conforme dispuser o seu regimento interno.*

§ 4º Os membros do Conselho de Administração elegerão entre seus pares, na primeira reunião ordinária, o seu Presidente e Vice-Presidente, por voto secreto da maioria dos Conselheiros.

§ 5º Não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Administração o membro que patrocine ou possua ação judicial movida contra o IAPEN, a fim de se preservar sua parcialidade nas decisões do Conselho.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares para um mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 7º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 8º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 9º O Diretor Superintendente participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 10. O não comparecimento do Conselheiro em 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, importará na perda do mandato, assumindo o suplente.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração não são destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de condenados em processo administrativo por ato de improbidade administrativa de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

§ 12. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo o servidor ser dispensado do trabalho no tempo em que estiver participando das reuniões no Conselho de Administração.

§ 13. O suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituir o titular ou, se for o caso, assumir a vaga até completar o mandato.

§ 14. O Conselho de Administração composto pelos atuais membros passará a contar com a indicação de 02 (dois) servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Garça, nos termos do artigo 4º, inciso II, desta Lei, passando sua composição para 09 (nove) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, cujo mandato de seus membros expirará em 31 de dezembro de 2023."

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:*

I. elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;

II. baixar Resoluções de decisões do Conselho;

III. traçar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;

IV. deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

V. exercer a supervisão das operações dos Fundos, elaborando relatório quadrimestral a ser encaminhado ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias;

VI. deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual;

VII. deliberar sobre abertura de crédito suplementar;

VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisições ou venda de veículos automotores;

IX. indicar ao Prefeito Municipal, através de lista tríplice, nomes para a escolha do Diretor Superintendente."

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6.º** A Diretoria de Superintendência do IAPEN será exercida pelo Diretor Superintendente designado e/ou nomeado pelo Prefeito, atendendo a lista tríplice enviada pelo Conselho de Administração.*

***§ 1º** O Diretor Superintendente, designado ou nomeado dentre os servidores ativos ou inativos, indicados através de lista tríplice, deve ser servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, Indireta e/ou da Câmara Municipal, dotado de estabilidade funcional, e ainda:*

***I.** não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

***II.** possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;*

***III.** possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*

***IV.** ter formação superior.*

***§ 2º** Os requisitos a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior aplicam-se aos membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de investimentos do IAPEN.*

***§ 3º** Os membros que não possuírem a certificação de que trata o § 1º deste artigo, terão o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma, a contar da aprovação da presente Lei, sendo o curso de preparação custeado pelo IAPEN.*

***§ 4º** O não cumprimento da exigência do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.*

§ 5º A indicação de servidor da lista tríplice será precedida de eleição no Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo anterior, observada a maioria simples de voto. Em caso de empate de votos, o critério será em prol do candidato com maior tempo de serviço público.

§ 6º A eleição para a indicação da lista tríplice será convocada pelo Conselho de Administração e divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias para inscrição, devendo a eleição ser realizada sempre entre os dias 10 e 31 de janeiro, bem como a escolha do Prefeito Municipal, designação ou nomeação e posse do Diretor Superintendente, ser realizada até o dia 20 de fevereiro.

§ 7º Caso não haja nomes suficientes para composição da lista tríplice, a indicação do Prefeito Municipal recairá sobre qualquer servidor beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, ativo e/ou inativo, tendo em vista seu Poder Discricionário, devendo, no entanto, ser observando os termos do § 1º deste artigo.

§ 8º O mandato do Diretor Superintendente terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, coincidindo com o período de mandato do Prefeito Municipal, observado os termos dos Parágrafos anteriores. Em caso de não recondução haverá a necessidade de realização de nova eleição.

§ 9º O Diretor Superintendente somente poderá ser afastado de suas funções a pedido ou depois de condenado em processo administrativo por ato de improbidade administrativa de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou, ainda, em caso de vacância.

§ 10. Caso a designação seja realizada sobre um servidor efetivo ativo, o mesmo fará jus, sem prejuízo de sua remuneração, a um acréscimo mensal por desempenho da função de Diretor Superintendente do IAPEN, no valor equivalente 60% (sessenta por cento) do maior Código Salarial Municipal, que será custeado pelo IAPEN, não podendo tal acréscimo ser incorporando ao valor do Código Salarial de seu titular, e sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer cálculo ou contribuição, ainda que para fins de previdência social.

§ 11. Caso a nomeação seja realizada sobre um servidor efetivo inativo, o mesmo fará jus ao vencimento da remuneração prevista para o desempenho de Diretor Superintendente, nos termos da Lei Complementar nº 003/2014 e alterações, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 7º** As competências do Cargo de Diretor Superintendente será aquelas estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e suas Autarquias.*"

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *Constituem o patrimônio do IAPEN:*

I. Os valores pertencentes aos Fundos Financeiro, Fundo Previdenciário e Fundo de Administração e outros que venham a substituí-los;

(...)."

Art. 7º O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 10*** *A Contabilidade do IAPEN observará os preceitos aplicáveis, devendo os balancetes mensais e o balanço anual serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.*

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas em até 30% (trinta por cento) de seu valor originário.

(...)."

Art. 8º O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 11*** *O IAPEN contará, ainda, com Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sendo 02 (dois) e respectivo suplentes escolhidos entre os servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, ativos e/ou inativos, em eleição direta, e 01 (um) indicado pelo Prefeito, na mesma oportunidade da escolha do Conselho de Administração.*

(...)

§ 2º O Mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período."

Art. 9º Excepcionalmente, em regra de transição, o atual mandado do Diretor Superintendente terminará com a posse do novo indicado em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a qual deverá ocorrer até o dia 20 de fevereiro de 2021, nos termos do § 3º do artigo 6º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal